



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 618 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1989".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1989 estima a Receita em cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária = 8.405.000,00

Receita Patrimonial = 28.637.000,00

Transferências

Correntes.....= 230.142.000,00

Outras Receitas

Correntes.....= 273.000,00 267.457.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de

Capital.....= 32.542.000,00

Outras Receitas

de Capital.....= 1.000,00 32.543.000,00

Total..... 300.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

PODER LEGISLATIVO:

10.00-Câmara Municipal. 14.000.000,00

PODER EXECUTIVO:

20.01-Gabinete do Prefeito.....24.830.000,00

20.02-Sec. Mun. de Adm.

Geral e Planeja-

mento.....50.594.700,00

20.03-Sec. Municipal

de Fazenda.....17.736.000,00

20.04-Sec. Municipal

de Educação e

Cultura.....69.837.550,00

20.05-Sec. Mun. de

Saúde e Promo-

ção Social.....26.265.000,00

20.06-Sec. Mun. de O-

bras, Serviços

Públicos Gerais

e Viação.....96.736.750,00 286.000.000,00

Total..... 300.000.000,00





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Rio das Flores

LEI Nº 618 DE 08.11.88.....Fls.02

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a fazer as modificações necessárias na Receita, no que diz respeito à codificação, a fim de adaptá-la à nova Constituição.

Art. 6º - Fica, ainda o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária poderão ser realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece a legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1989, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito em 08 de Novembro de 1988.

HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-